

II - estabelecer relações entre organismos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;  
III - propor a adoção de medidas para correção dos fatos apurados, quando julgar necessário.

#### DA REGULAMENTAÇÃO DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 8º.** A Ouvidoria-Geral manterá as seguintes formas de atendimento:  
I – telefônico;  
II – presencial;  
III – por correspondência;  
IV – fac-símile;  
V - caixa de sugestões;  
VI – formulário eletrônico disponível na página do sistema da ouvidoria;  
VII – correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas.

**Art. 9º.** Em todos os casos de atendimento, caso faça-se necessária a apuração de conduta ou fatos descritos pelo usuário, o atendimento deve ser reduzido a termo, constando nome completo do usuário, data e hora da manifestação e encaminhado para o Coordenador do setor responsável, ao Defensor Público Corregedor-Geral ou ao Defensor Público-Geral do Estado, conforme o caso, informando ao usuário a providência tomada.  
§1º. Tratando-se de reclamação que contenha indícios de violação a dever funcional ou infração disciplinar, a Ouvidoria-Geral deverá encaminhá-la imediatamente ao Defensor Público Corregedor-Geral para apuração.  
§2º. Caso a manifestação seja manifestamente improcedente, não tenha relevância para a Defensoria Pública ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, o Ouvidor-Geral poderá, fundamentadamente, arquivá-la de plano.

**Art. 10.** As reclamações serão tratadas de maneira igual, objetiva e imparcial e sem nenhum ônus ao usuário ou interessado.  
§1º. Se frequentes e reiteradas as reclamações relacionadas a determinado serviço finalístico, ou a determinado servidor, após encaminhamento ao órgão competente, o Ouvidor-Geral deverá empreender esforços no sentido de identificar as causas motivadoras das reclamações, e sugerir ao órgão responsável como erradicá-las.

§2º. Para efeito desta norma considera-se reclamação toda manifestação dos usuários que expresse insatisfação relativa aos serviços de competência finalística da Defensoria Pública, incluindo os serviços da Ouvidoria-Geral, bem como aqueles prestados através de convênios.  
**Art. 11.** As manifestações que se configurem como sugestões referentes aos serviços da Defensoria Pública, deverão ser reduzidas a termo e serem encaminhadas aos respectivos coordenadores para análise e estudo da viabilidade de implantação.  
**Art. 12.** As manifestações que se configurarem como elogios serão encaminhadas ao Defensor Público Corregedor-Geral, para que faça constar dos assentos individuais dos Defensores Públicos e servidores o elogio recebido.

**Art. 13.** Se a manifestação do usuário contiver mais de uma das modalidades anteriores, será feito um único registro, entretanto, com classificações e encaminhamentos distintos para cada questão.  
**Art. 14.** A Ouvidoria-Geral deverá orientar o assistido onde resolver sua demanda, caso a manifestação não tenha relação com as atribuições da Defensoria Pública, e arquivar a manifestação.

**Art. 15.** O Ouvidor-Geral deve resolver as demandas apresentadas no menor prazo possível e da forma menos burocrática.  
§1º. O usuário deverá ter ciência dos prazos para conclusão de expediente, e será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria.

**Art. 16.** Os expedientes da Ouvidoria-Geral se encerram com as informações prestadas aos usuários, que devem conter os encaminhamentos e respostas do órgão competente às manifestações apresentadas.  
Parágrafo único. Encerrado o expediente, deve-se permitir ao usuário que expresse sua concordância com o defecho de sua manifestação e/ou suas opiniões, comentários e impressões sobre os serviços da Defensoria Pública e os encaminhamentos da Ouvidoria-Geral, garantindo que o tratamento das manifestações, os serviços da Ouvidoria-Geral e da Defensoria Pública sejam avaliados a cada manifestação.

#### DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

**Art. 17.** A Ouvidoria-Geral funcionará de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Administração Superior, com estrutura física fornecida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

#### DO OUVIDOR-GERAL

**Art. 18.** Ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado cabem as seguintes atribuições:  
I - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria;  
II - buscar a aproximação do cidadão com a Defensoria Pública do Estado;  
III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação;  
IV - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria;  
V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado, sugerindo soluções;  
VI - organizar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados pela Defensoria Pública, submetendo tais critérios ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e divulgar relatórios periódicos;  
VII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;  
VIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejuízo;  
IX - participar das reuniões gerais convocadas pelo Defensor Público-Geral, sempre que convidado;  
X - ampliar e manter canais de comunicação entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações finalísticas da Instituição;  
XI - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;  
XII - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação e a participação da sociedade civil organizada;  
XIII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios trimestrais, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral;  
XIV - identificar os órgãos da Defensoria Pública do Estado das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, solicitando informações e documentos;  
XV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas.  
**Art. 19.** O Ouvidor-Geral deverá interagir com os Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) com a seguinte finalidade:

I – explicar a finalidade e os objetivos da Ouvidoria e estimular os funcionários a identificar problemas relacionados aos serviços;  
II – expor as principais manifestações recebidas e coletar propostas para melhoria dos serviços;  
III – trabalhar conceitos de cidadania e respeito aos direitos humanos;  
**Art. 20.** Nos casos em que o Ouvidor-Geral se declarar impedido, qualquer manifestação será, de logo, encaminhada ao Defensor Público-Geral.

**Art. 21.** A Ouvidoria da Defensoria Pública será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

§1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública escolherá o Ouvidor-Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista triplíce escolhida pela sociedade civil na forma desta resolução, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º. Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes não personificados que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§3º. O Conselho Superior designará uma comissão eleitoral composta por cinco defensores, sendo ao menos dois conselheiros, para exercerem a condição de seu representante no processo eleitoral.

§4º. É assegurada a presença, nos atos relativos à formação da lista triplíce, de um integrante do Colégio das Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 22.** O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco dará início ao processo de escolha do Ouvidor-Geral, mediante a publicação de Portaria instituindo a Comissão Eleitoral, que será composta por cinco Defensores(as), sendo ao menos dois Conselheiros(as), que promoverá e presidirá audiência pública necessária para formação de lista triplíce dos nomes dos candidatos à função de Ouvidor.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará o processo de habilitação das entidades civis que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, da escolha do Ouvidor Geral.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral publicará o edital de abertura do procedimento para a formação da lista triplíce na imprensa oficial, bem como expedirá ofícios, para o mesmo fim, aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos Organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado.  
Parágrafo único: Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade por meio de edital, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência.

**Art. 25.** O interessado em concorrer na eleição que formará a lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;  
II - estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se for do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do §4º do artigo 14 da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pelo mesmo apontada há pelo menos três anos;

VII - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura), concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

§1º. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista triplíce, devendo exigir, no mínimo, os seguintes:

I - documentação comprobatória das condições exigidas;

II - *currículum vitae* indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do candidato nas áreas relacionadas à atividade fim da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo três anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória;

III - arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para a Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

IV- termo de indicação ou de referência (avaliação) da candidatura por parte de entidade que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidade da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado de Pernambuco;  
V- declaração do candidato de preenchimento dos requisitos para a investidura no cargo, sob pena de responsabilidade pessoal, e de concordância com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista triplíce.

§2º. A inscrição dos interessados far-se-á junto à Comissão Eleitoral no prazo de dez dias a contar da publicação do edital na imprensa oficial.

§3º. Será vedada a habilitação:

I - de cidadão integrante das carreiras jurídicas do Estado;

II - de servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ativo ou inativo, seu cônjuge ou companheiro, ou seu parente, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive por afinidade.

**Art. 26.** As entidades que compõem Conselho Estadual de Direitos, bem como os organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado (Federação Estadual de Associações de Moradores, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, dentre outros a serem definidos pelo Conselho Superior), poderão indicar, um representante para exercer o direito a voto plurinomial no processo referenciado, para a formação da lista triplíce.

§1º. A indicação de que trata o caput far-se-á através da remessa de ofício, a ser expedido pelo presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito (ou do organismo personificado ou não da sociedade civil) à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I – nome completo do indicado;

II – número da carteira de identidade (RG);

III – número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF/MF);

IV – nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho ou da entidade personificada da sociedade civil com notória atuação no Estado;

VI – comprovação de que entidade promotora da indicação está legalmente constituída há pelo menos 01 (um ano);

VII – declaração de que entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos;

VIII – comprovação de que entidade promotora da indicação tem finalidade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública.

§2º. A substituição da representação poderá ser realizada até dez dias antes da votação.

**Art. 27.** Findo o prazo para a inscrição (dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral e dos representantes da sociedade civil responsáveis pela formação da lista triplíce através do voto plurinomial), caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação,

por meio da imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados e entidades civis (inclusive dos indicados para representá-las na eleição) que preencherem os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame, bem como daqueles que não tiveram a inscrição homologada, apontando, neste caso, as respectivas razões, ainda que sucintamente.

§ 1º. Após a publicação, será aberto o prazo de cinco dias para a impugnação do resultado preliminar das inscrições, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral, se for o caso, concederá o prazo de cinco dias para manifestação do impugnado.  
§3º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das impugnações apresentadas e a homologação das inscrições.

**Art. 28.** A eleição para composição da lista triplíce será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.

§1º. Cada concorrente habilitado disporá do tempo de dez minutos para defender sua candidatura.

§2º. A eleição será realizada se estiver presente a maioria absoluta dos representantes habilitados.

§3º. Não havendo quorum para a votação, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias.

§4º. O voto direto, secreto e plurinomial será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§5º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou que assinalarem mais de três candidatos para a lista triplíce.

§6º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§7º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§8º. Será assegurada à Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do Ouvidor-Geral da Instituição.

**Art. 29.** Integrarão a lista triplíce os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

I - o de mais tempo de atuação em áreas relacionadas, ou afins, aos trabalhos da Defensoria Pública;

II - o mais idoso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará na imprensa oficial o nome dos eleitos pela sociedade civil para compor a lista triplíce.

**Art. 30.** Findo o processo de formação da lista triplíce, o Conselho Superior escolherá, no prazo de quinze dias, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor-Geral, encaminhado-o ao Defensor Público-Geral para nomeação.

§1º. Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo acima fixado, considerará-se-á indicado o candidato mais votado.

§2º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, este será automaticamente investido no cargo.

**Art. 31.** O procedimento de escolha do Ouvidor-Geral será iniciado sessenta dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo único.** O procedimento para a escolha do primeiro Ouvidor-Geral será iniciado com a designação, pelo Conselho Superior, da Comissão Eleitoral, o que será feito no prazo máximo de noventa dias após a publicação da presente resolução.

**Art. 32.** O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, mediante delegação específica do Defensor Público-Geral, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, visando à melhoria da prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 33.** O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá criar grupos de trabalho para atuar em projetos específicos, podendo solicitar ao Defensor Público-Geral servidores da Instituição para esse fim, bem como viabilizar serviços especializados de consultoria.

**Art. 34.** O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública editará normas regulamentando o funcionamento e expedirá as orientações e procedimentos relacionados à Ouvidoria.

**Art. 35.** O Ouvidor-Geral poderá ser destituído do cargo por ato do Defensor Público-Geral, mediante decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior, atendendo proposta do Corregedor-Geral ou do próprio Defensor Público-Geral, garantido o direito à ampla defesa.

**JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRO ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRO ELEITA

#### Resolução nº 05, de 18 de março de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que o efetivo acesso à justiça é direito fundamental, previsto no inciso LXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Pernambuco ainda não se encontra fisicamente instalada em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso à justiça nas demandas de caráter urgente até a efetivação da emenda constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO que as instituições do sistema de justiça, dentre elas a Defensoria Pública, precisam adaptar seus serviços ao uso de ferramentas tecnológicas para dar eficiência e celeridade nos atendimentos e atuação, bem como facilitar o acesso aos assistidos;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública, com o uso de ferramentas tecnológicas, não substitui o serviço prestado presencialmente, mas que com este se soma para um maior alcance e eficiência do serviço;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Núcleo Digital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NDDPE), vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior.

**Art. 2º.** O Núcleo Digital, projeto pioneiro no uso de tecnologias para atendimento e atuação remotas no âmbito da DPPE, tem por escopo levar a assistência jurídica integral nos locais onde não se tem Defensoria Pública instalada fisicamente, fazendo uso de ferramentas tecnológicas para atuação nos processos e atendimentos de urgência aos assistidos.

§ 1º O Núcleo Digital também será destinado para a realização de testes de ferramentas tecnológicas de atendimento/atuação remota no âmbito da DPPE.

**Art. 3º.** O Núcleo Digital atuará nas comarcas do interior do Estado que não possuem Defensor(a) Público(a) lotado ou em regime de acumulação.

§ 1º As comarcas que serão atendidas pelo núcleo digital constarão de portaria a ser publicada pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 4º.** O Núcleo Digital terá a seguinte estrutura:  
I – Coordenação, a ser preenchida por um Defensor(a), mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

II – Unidade digital cível, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

III – Unidade digital criminal, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

IV – equipe de apoio técnico-administrativo, composta, inicialmente, por:

a) dois servidores com formação jurídica;

b) dois servidores de apoio técnico-administrativo;

c) um servidor de apoio em TI;

c) estagiários remunerados e voluntários de Direito.

§ 1º O quantitativo de Unidades Digitais e da equipe de apoio técnico-administrativo será dinâmico, tendo como parâmetro a quantidade de comarcas atendidas e a demanda de atendimentos/ atuação, conforme tabela em anexo.

**Art. 5º.** São atribuições do Núcleo Digital:

I – fazer atendimento inicial e prestar orientação jurídica, por meio remoto, nas demandas cíveis de caráter urgente, tais como demandas de saúde, curatela, alimentos, guarda, infância e juventude, e outras demandas a serem avaliadas, individualmente, pela coordenação do núcleo;

II – ajuizar e acompanhar ações judiciais cíveis que tramitam no PJE, nos termos do inciso anterior;

III – participar, por meio remoto, de audiências cíveis de conciliação e de instrução;

IV – realizar atendimento e prestar orientação jurídica, por meio virtual, de assistidos acusados em processos criminais em tramitação;

V – atuar em processos criminais em tramitação, desde que seja processo eletrônico (PJE) ou processo físico digitalizado e disponibilizado pelo juízo.

VI – participar, virtualmente, de audiências criminais.

§ 1º. O (A) Defensor (a) que vier acumular uma Unidade Digital Cível ou Criminal deverá disponibilizar 02 (dois) dias, por semana, para atuação, de forma presencial, na sede do Núcleo Digital;

§ 2º. O(a) Defensor(a) que exercer atribuições junto ao Núcleo Digital não guardará vínculo com as Comarca atendidas pelo Órgão, competindo à Coordenação promover a distribuição proporcional, a cada membro, dos atendimentos e das atuações nos processos afetos às respectivas Unidades Digitais.

**Art. 6º** São atribuições da Coordenação do Núcleo Digital:

I – administrar a estrutura do núcleo;

II – dar cumprimento às atribuições elencadas no art. 4º, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;

III – elaborar planejamento estratégico anual;

IV – promover reuniões periódicas com os integrantes das Unidades Digitais e com a equipe de apoio técnico-administrativo;  
V – coordenar e supervisionar, presencialmente, o fluxo das demandas e do trabalho da equipe.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 01/2013.

**JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRO ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRO ELEITA

## Comissão Permanente de Licitação

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 07/2022, Pregão Eletrônico nº. 06/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de eletrodomésticos, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a empresa Valdomir Henrique Paes Barreto - ME, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 61.431,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais), a empresa Procer Tecnologia Ltda, CNPJ nº 23.035.184/0001-20, no valor global de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 17 de março de 2022.